



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA

RESOLUÇÃO Nº 55/90

DATA: 24.10.90

SÚMULA: Aprova Regulamento Geral de Concursos para provimento de empregos no Serviço Público da Câmara Municipal de Coronel Vivida, Paraná.

A Câmara Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná aprovou, e eu, Vânio Panato Preis, Presidente, sanciono a seguinte

R E S O L U Ç Ã O:

Art. 1º) - Fica aprovado o Regulamento Geral de Concurso para provimento de empregos no Serviço Público da Câmara Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, constantes dos Anexos da presente Resolução.

Art. 2º) - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 24(vinte e quatro) dias do mês de outubro de 1990.


Ver. Vânio Panato Preis
Presidente



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA

REGULAMENTO GERAL DE CONCURSOS

PARTE INTEGRANTE DA RESOLUÇÃO Nº 55/90

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º) Os concursos para provimento de empregos públicos permanentes do Quadro Único de Pessoal da Câmara Municipal de Coronel Vivida, serão autorizados por Resolução própria à vista de existência de vagas e das necessidades dos serviços da secretaria da Câmara.

Art. 2º) - Os concursos serão de provas escritas e subsidiariamente, de provas práticas e provas de verificações, de qualidade e aptidões.

Parágrafo único - Nos concursos para provimento de empregos exigidores de formação especializada, haverá também provas de títulos.

Art. 3º) - O prazo de validade dos concursos é de 2(dois) anos, a contar da publicação da homologação.

Parágrafo único - Enquanto houver candidato aprovado e classificado e não convocado para investidura em determinado emprego, não se realizará concurso para provimento do mesmo emprego, salvo esgotado o prazo de validade de concurso que habilitou o candidato.

Art. 4º) - A aprovação em concurso não cria direito a admissão, mas esta quando se der, respeitará a ordem de classificação dos candidatos.

CAPÍTULO II

Do Regulamento Especial

Art. 5º) - A Comissão Especial composta por três vereadores, nomeada pelo Presidente da Câmara, elaborará para cada concurso Regulamento Especial, a ser baixado por Edital, do qual constará:

a) os empregos a prover, com número de vagas e o nível sala-



- rial;
- b) os documentos que o interessado deverá apresentar no ato de inscrição, o local, horário e o prazo;
 - c) condições exigidas para o desempenho das atribuições inerentes ao emprego, referentes a escolaridade exigível, diploma ou experiência de trabalho, capacidade física, idade mínima e sexo;
 - d) natureza, conteúdo e forma das provas, condições e época de realização, que não poderá ocorrer antes de 45(quarenta e cinco) dias consecutivos da publicação do edital;
 - e) para as provas de conhecimentos, as matérias sobre as quais versarão e o respectivo programa ou, quando não comportem programa, o nível de conhecimento exigidos;
 - f) valor relativo de cada uma das provas e critérios para determinação da média das provas;
 - g) o valor e a natureza dos títulos a serem considerados;
 - h) critérios especiais de desempate, quando for necessário mencionar além das normas gerais estabelecidas nas instruções comuns;
 - i) outros informes julgados necessários.

Parágrafo único - A Comissão Especial de que trata o caput deste artigo, elegerá o seu Presidente, o qual assinará os Editais juntamente com o Presidente da Câmara.

Art. 6º) - Os prazos fixados no Regulamento Especial poderão ser prorrogados uma vez, por igual período e a juízo do Presidente da Câmara, através da publicidade prévia e ampla.

CAPÍTULO III

Dos Candidatos

Art. 7º) - Poderão candidatar-se aos empregos públicos permanentes do Quadro Único de Pessoal da Câmara, todos os cidadãos que preencham os seguintes requisitos:

- a) ser brasileiro nato ou naturalizado;
- b) ter completado 18 anos de idade;



- c) estar em dia com as obrigações eleitorais;
- d) estar quites com as obrigações militares, se do sexo masculino;
- e) atender às condições especiais prescritas para o provimento do emprego.

Art. 8º) - Os requisitos exigidos para cada emprego em particular serão estabelecidos em função da natureza dos mesmos e das disposições legais e regulamentares que disciplinarem o assunto.

CAPÍTULO IV

Das Inscrições

Art. 9º) - A abertura do concurso far-se-á por edital que mencione o prazo de inscrições, nunca inferior a quinze (15) dias consecutivos.

Art. 10º) - As inscrições a que se refere este Regulamento Geral serão feitas a pedido ou de ofício.

Art. 11º) - As inscrições a pedido serão feitas pelo próprio candidato, ou procurador legalmente habilitado com poderes especiais, mediante o preenchimento de uma ficha de inscrição.

§ 1º) - A ficha de inscrição que estiver preenchida incorretamente ou apresentar rasura ou emenda, não será aceita.

§ 2º) - Juntamente com a ficha de inscrição, o candidato deverá apresentar os documentos exigidos e duas fotografias tamanho 3x4, tiradas de frente.

Art. 12 - No ato da inscrição, o candidato receberá um cartão que constará o número de identificação, sem apresentação do qual não lhe será permitido fazer as provas.

Art. 13 - Serão inscritos de ofício todos aqueles que ocupem, em caráter interino, emprego para o qual se esteja realizando concurso.



§ 1º) - Aos servidores inscritos de ofício, cumprem prestar todas as informações necessárias, apresentar os documentos exigidos, bem como preencher a ficha competente.

§ 2º) - A aprovação da inscrição de ofício dependerá da satisfação, por parte do servidor, das exigências estabelecidas para o concurso.

Art. 14 - A declaração falsa ou inexata de dados constantes da ficha de inscrição, bem como a apresentação de documentos falsos, implicará no cancelamento automático da inscrição e na anulação de todos os atos decorrentes.

Art. 15 - Não será aceita, sob qualquer hipótese, inscrição condicional.

Art. 16 - Os pedidos de inscrição, significarão a aceitação expressa, por parte do candidato, de todas as disposições deste Regulamento Geral, do Regulamento Especial e dos Editais que forem fixados para cada concurso.

Art. 17 - Os pedidos de inscrição serão recebidos pela Secretaria da Câmara, cabendo ao Presidente decidir de sua aprovação.

Art. 18 - Encerrado o prazo das inscrições, será publicada a relação dos candidatos, com a indicação dos respectivos números de identificação.

CAPÍTULO V

Das Bancas Examinadoras

Art. 19 - O Presidente da Câmara designará para cada concurso, uma Banca Examinadora, composta de, o número mínimo de três (3) membros, dos quais será o Presidente, escolhido entre pessoas de reconhecida idoneidade e grande conhecedor das matérias a examinar.

Art. 20 - A Banca Examinadora terá a incumbência de preparar e julgar as provas.

Art. 21 - A fim de manter a unidade de orientação, o Presidente da Câmara designará um ou mais Vereadores, pa-



ra auxiliar nos preparativos e execução, do concurso.

Parágrafo único - A juízo do Presidente da Câmara, poderão os concursos serem preparados e realizados por órgãos, pessoas, ou entidade estranha à Câmara.

CAPÍTULO VI

Das Provas e dos Títulos

Art. 22 - As provas, preparadas segundo o disposto no artigo 20 deste Regulamento, deverão conter questões objetivas e de aplicação prática no desempenho do emprego a que se refere o concurso.

Art. 23 - Todas as provas são de caráter eliminatório.

Art. 24 - Somente poderá fazer prova o candidato que apresentar-se munido do cartão de inscrição e devidamente identificado.

Art. 25 - Não haverá segunda chamada à prestação de provas, importando a ausência do candidato, por qualquer motivo, na eliminação do concurso.

Art. 26 - Durante a realização da prova, não será permitido ao candidato, sob pena de ser excluído do concurso:

- I - comunicar-se com os demais candidatos, ou pessoas estranhas ao concurso, bem como consultar livros, anotações ou apontamentos, salvo as fontes informativas que forem declaradas no regulamento especial para cada concurso.
- II- ausentar-se do recinto, a não ser momentaneamente, em casos especiais e na companhia do fiscal.

Art. 27 - As salas onde forem realizadas as provas serão fiscalizadas por elementos especialmente designados por ato do Presidente da Câmara, vedado o ingresso de pessoas estranhas ao concurso.



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA

Art. 28 - As provas escritas, sob pena de nulidade, não serão assinadas, nem conterão qualquer sinal que permita a identificação do autor.

§ 1º) - A assinatura do candidato será lançada em talão destacável, que terá o número de identificação repetido na prova.

§ 2º) - Os talões de identificação, depois de colocados em um envelope, fechado e rubricado, ficarão sob a guarda e responsabilidade da Mesa da Câmara.

§ 3º) - Somente após a conclusão do julgamento das provas, serão identificados os seus autores, em local, dia e hora previamente anunciados.

Art. 29 - Nos concursos poderão ser considerados como títulos:

- a) frequência e conclusão de cursos;
- b) experiência em trabalho;
- c) habilitação em concurso;
- d) trabalhos publicados;
- e) tempo de serviço prestado à Câmara de Vereadores;
- f) outras atividades reveladoras da capacidade do candidato.

Parágrafo único - Os títulos serão devidamente comprovados e deverão guardar direta relação com as atribuições dos empregos em concurso.

CAPÍTULO VII

Do Julgamento

Art. 30 - O julgamento das provas será feito segundo a qualidade e a perfeição do trabalho apresentado pelo candidato, devendo os examinadores, ao fixar o critério de correção, dividir o trabalho proposto aos candidatos em partes e determinar o valor de cada uma.

Art. 31 - As provas escritas serão avaliadas na escala de zero(0) a dez (10) em nota que cada examinador lançará na própria folha de prova.



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA

§ 1º) - A nota final de cada prova será a média aritmética das notas atribuídas pelos examinadores.

§ 2º) - Serão considerados habilitados os candidatos que obtiverem nota de conjunto igual ou superior a cinco (5) nas provas escritas.

§ 3º) - As provas práticas serão avaliadas na escala de zero (0) a dez (10), e serão habilitados os candidatos que obtiverem nota no conjunto igual ou superior a cinco (5).

Art. 4º) - A nota do conjunto será a média aritmética das notas atribuídas às provas.

Art. 32 - Será estabelecido para cada concurso o critério de julgamento de valorização qualitativa e quantitativa dos títulos apresentados pelos candidatos.

Parágrafo único - Os pontos atribuídos aos títulos serão considerados exclusivamente para efeito de classificação.

Art. 33 - As notas das provas e dos títulos bem como a média das provas e a nota final, serão aproximados até décimos, arredondadas para um (01) décimo as frações iguais ou superiores a cinco (5) centésimos e desprezadas as inferiores.

CAPÍTULO VIII

Das Disposições Gerais

Art. 34 - Encerrada a avaliação das provas e dos títulos, as notas serão divulgadas mediante publicação no órgão oficial da Câmara Municipal.

Art. 35 - Não haverá, em hipótese alguma, vista ou revisão das provas.

Art. 36 - Compete ao Presidente da Câmara a homologação do resultado do concurso, dentro de quinze (15) dias contados da publicação do resultado final.



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA

Art. 37 - Homologado o resultado do concurso, o candidato habilitado receberá da Câmara Municipal, um certificado de sua classificação, com a nota final obtida.

Art. 38 - Em caso de empate na classificação te rão preferência sucessivamente, os candidatos:

- I - ex-combatente da Força Expedicionária Brasileira;
- II - que satisfizerem as outras exigências estabelecidas no Regulamento Especial, com base nas qualificações requeridas para o exercício do emprego;
- III - casados ou viúvos com maior encargo de família;
- IV - servidores da Câmara Municipal;
- V - for portador de deficiência.

Parágrafo único - Os candidatos em igualdade de classificação, serão chamados a comprovar as condições de preferência mencionadas neste artigo, no prazo que lhe for fixado quando da indicação a ser feita para o provimento.

Art. 39 - A admissão obedecerá a ordem rigorosa da classificação dos candidatos habilitados.

Art. 40 - Os casos omissos neste Regulamento se rão resolvidos pelo Presidente da Câmara.

Art. 41 - Este Regulamento entra em vigor na da ta de sua publicação e da respectiva Resolução, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 24(vinte e quatro) dias do mês de outubro de 1990.

Ver. Vânio Panato Préis
Presidente